

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024-MPPA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TOTALCAD
COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.366.389/0001-61**, sediado(a) na Rua Serra de Bragança Nº 872 – Conj. 04 – Vila Gomes Cardim – CEP: 03.318-000, na cidade de São Paulo, e-mail totalcad@totalcad.com.br, governo@totalcad.com.br, telefone (11)4064-4100, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 130001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 029/2024-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de licenças de uso do software SKETCHUP PRO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Licença SKETCHUP PRO, Usuário Nomeado Standard, pelo período de 36 (trinta e seus) meses	27502	Licença	05	5.990,00	29.950,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Pregão Eletrônico nº 029/2024-MPPA;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 05 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 29.950,00 (Vinte e Nove Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no **Banco: ITAÚ, Agência: 0695, Conta Corrente: 98937-6**.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/09/2024**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, pela **fiança bancária** ou, ainda, por **título de capitalização**, no valor de **R\$1.497,50 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no **Banco do Estado do Pará**, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.13.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18.A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Funcional programática: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

II. Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

III. Fonte de Recursos: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 26 de novembro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 2.

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de licenças de uso dos softwares Autodesk AEC Collection - Renovação, Autodesk Autocad e Sketchup, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS BENS**CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO**

Grupo I – (Softwares da plataforma Autodesk)					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário máximo	Valor Global Máximo do Item
01	Licença Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection (AEC Collection) - Renovação, Usuário Nomeado Standard, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Cód. Comprasnet/ CATSERV: 27502	Licença	14	47.534,28	665.479,92
02	Licença Autodesk AUTOCAD, Usuário Nomeado Standard, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Cód. Comprasnet/ CATSERV: 27502	Licença	11	29.168,53	320.853,83
Valor Global Máximo do Grupo =					986.333,80

CLASSIFICAÇÃO POR ITEM

Licenças SKETCHUP					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário máximo	Valor Global Máximo do Item
03	Licença SKETCHUP PRO, Usuário Nomeado Standard, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Cód. Comprasnet/ CATSERV: 27502	Licença	05	6.594,33	32.971,65
Valor Global Máximo =					

2.1. Os critérios de julgamento de menor preço por grupo (itens 01 e 02) e por item (item 03), justifica-se pelos motivos expostos no tópico 10 deste Termo de Referência.

2.2. Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (art.82, IV da Lei 14.133/21).

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas no item de cada grupo/item;

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de R\$ 1.019.305,40

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no compras governamentais e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 3.1. O Departamento de Obras e Manutenção - DOM do Ministério Público do Estado do Pará tem como atribuições principais: planejar/projetar as obras, reformas e adequações; realização de estudos, análises, avaliações, vistorias; emissão de pareceres e orientações técnicas; fiscalização de obras e serviços técnicos, entre outras atividades. Também compete ao DOM analisar os projetos contratados, elaborados e executados por empresas terceirizadas.
- 3.2. As atribuições mencionadas, derivam-se em diversos projetos que devem ser elaborados e fiscalizados, os quais se destacam: projeto arquitetônico, projeto de alterações de layout, projeto de fundações e superestrutura e projetos complementares, tais quais: instalações hidrossanitárias; instalações elétricas (iluminação, tomadas, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA); instalações de telefonia, rede de comunicação; instalações de ar condicionado e ventilação mecânica; instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico – PPCIP (instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, extintores e rotas de fuga); dentre outros projetos complementares necessários para uma edificação.
- 3.3. Complementarmente aos projetos, são elaborados orçamentos de referência, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e memoriais descritivos garantindo os pressupostos básicos da economicidade, viabilidade técnica, observância ao estrito cumprimento do objeto e, sobretudo, o devido atendimento ao interesse coletivo e à legislação vigente.
- 3.4. Somando aos projetos e documentações citadas até aqui, inclui-se a necessidade de aquisição de software de modelagem 3D, que faz parte do processo de concepção projetual e contribui para a visualização tridimensional dos ambientes, fachadas e outros elementos relevantes para o entendimento do projeto como um todo. Sendo assim, é relevante que o MPPA disponha de programas aptos a atender essa necessidade, tornando o processo de criação mais eficiente.
- 3.5. Neste ano corrente, por meio da Estratégia Nacional de Disseminação do BIM BR, foi publicado o Decreto n. 11.888, o qual dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling no Brasil (Estratégia BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia no país. Na esfera Estadual, foi publicado o Decreto nº 1.715/2021, que dispõe sobre a difusão e fomento da utilização do BIM no Estado do Pará. Além disso, também em 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n. 14.133/2021, no Art. 19, § 3º, passa a considerar a adoção preferencial do BIM para licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura. Logo, revela-se a tendência da aplicação dessa norma aos órgãos e entidades da administração pública, como boa prática a ser adotada nos processos referentes à construção civil.
- 3.6. Em 2022, o Ministério Público do Estado do Pará realizou a aquisição de 14 licenças de uso da Ferramenta Architecture, Engineering & Construction Collection, pelo período de 36 meses, por meio do contrato 006/2022-MPPA. Essas licenças foram distribuídas pelos servidores lotados no DOM, entre engenheiro e arquitetos, conforme o cenário daquela época. Essas licenças, estão com prazo de vigência em até 26 janeiro de 2025.
- 3.7. Atualmente, com a realização do concurso público para o provimento de servidores do MPPA, bem como a criação de novos cargos através da Lei 10.447/2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos Auxiliares e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Pará, o DOM está ampliando o seu quadro de servidores, em especial, de engenheiro e arquitetos, e realizando a reestruturação do Departamento.

- 3.8. A ausência dos softwares de construção civil prejudicaria o trabalho dos servidores do DOM, já que inviabilizaria a elaboração e análise de projetos, reforma e construção de novas sedes, além de impossibilitar os trabalhos internos de reparos e mudanças de layout realizados pelas Divisões de Arquitetura e Engenharia – o que representaria um dano à atividade fim deste Órgão Ministerial, impedindo a realização de medidas de crescimento e melhorias dos espaços onde as atividades ocorrem. A aquisição das licenças dos softwares permite que haja viabilidade e celeridade aos trabalhos do Departamento de Obras e Manutenção.
- 3.9. Diante destes cenários, visando a consecução dos seus objetivos institucionais e tendo os softwares de engenharia e arquitetura o propósito de possibilitar a concepção, elaboração, análises e execuções de projetos técnicos de construção civil, faz-se necessário adquirir ou atualizar o parque de soluções tecnológicas de engenharia e arquitetura com a implantação do BIM, trazendo recursos que facilitarão a análise e compatibilização de projetos, extração de relação de materiais, modelagem 3D, e consequente ganho de tempo, eficiência e precisão na elaboração de orçamentos, cronogramas físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos inerentes a substanciar as obras e reformas no âmbito do MPPA.
- 3.10. Constituem-se como objeto deste estudo, a aquisição das licenças dos softwares Autodesk AEC Collection, Autodesk Autocad e Sketchup Pro, pois se tratando de ferramentas tecnológicas necessárias ao melhor desempenho das atividades técnicas finalísticas para as Divisões de Engenharia e de Arquitetura do Ministério Público do Estado do Pará, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 A presente solução consiste na formação de processo licitatório para contratação de licenças de softwares para desenvolvimento das atividades das Divisões de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público do Estado do Pará, da seguinte forma:
- 4.1.1 Licença Autodesk Architecture, Engineering and Construction (AEC) Collection - Renovação, que inclui os softwares: 3DS Max, Advanced Steel, AutoCAD, Autodesk Docs, Autodesk Drive, Autodesk Forma, Autodesk Rendering, Civil 3D, Fabrication CADmep, FormIt Pro, InRoads, Insight, Navisworks Manage, Recap Pro, Revit, Robot Structural Analysis Professional, Structural Bridge Design e Vehicle Tracking. Duração da licença: 36 meses.
- 4.1.2 Licença Autodesk Autocad. Duração da licença: 36 meses.
- 4.1.3 Licença do Trimble Sketchup. Duração da licença: 36 meses.
- 4.2 Os itens 4.1.1 e 4.1.2 serão utilizados para auxiliar em todas as fases do ciclo de vida de um projeto, desde a concepção inicial até a construção e a manutenção pós-construção. São programas BIM que tem como funções: modelagem 2D e 3D, visualização, documentação, análise e simulação, colaboração e gerenciamento de projetos.
- 4.3 O item 4.1.3 será utilizado para modelagem 3D. O Sketchup Pro permite a criação rápida de geometrias complexas, facilitando a visualização e comunicação de ideias de design e é amplamente utilizado em várias áreas, desde arquitetura e engenharia civil até design de interiores, cenografia, paisagismo, entre outros.
- 4.4 Durante o período contratado, deve ser oferecido o suporte técnico, atualizações, correções de problemas e gerenciamento de licenças, relacionados aos produtos adquiridos e mantidos.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do bem:

- 5.1.1. Os objetos contratados consistem no fornecimento de serviços, os quais sugerem que sejam classificados como do tipo comum. De tal forma é possível o estabelecimento de padrões de qualidade e de desempenho peculiares ao objeto por intermédio de especificações comumente utilizadas no mercado de tecnologia da informação.
- 5.1.2. Cabe ainda salientar que os serviços a serem prestados atenderão a **necessidades continuada**, se estendendo por mais de um exercício financeiro.

5.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art. 6º, XXII da Lei 14.133/2021, ou seja, o valor estimado para os serviços não supera R\$200.000,00 (duzentos milhões de reais).

5.2. Os quantitativos:

5.2.1. A estimativa da quantidade a ser contratada levou em consideração a determinação do quantitativo de servidores ativos que utilizam os softwares objetos dessa contratação no MPPA. Realizando a contagem do quadro de servidores, chegou-se à conclusão de que as quantidades estabelecer-se-ão da seguinte forma:

Item	Descrição do Item	Quantidade
01	Licença Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection (AEC Collection) - Renovação, Usuário Nomeado Standard, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	14
02	Licença Autodesk AUTOCAD, Usuário Nomeado Standard, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	11
03	Licença SKETCHUP PRO, Usuário Nomeado Standard, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	05

5.2.2. O pacote Autodesk AEC e o software Autocad serão usados por arquitetos e engenheiros, enquanto o Sketchup será utilizado exclusivamente pelos arquitetos – por se tratar de programa especial para concepção de projeto e modelagem 3D.

5.2.3. O software Autocad, apesar de fazer parte do Pacote Autodesk AEC Collection, tem necessidade de ser adquirido separadamente também, pois alguns servidores utilizam-no exclusivamente, não sendo necessária – para os referidos servidores – a aquisição do pacote completo com todos os demais programas, uma vez que somente utilizarão o Autocad. Portanto, não há viabilidade econômica, para a Administração, adquirir o pacote mais robusto neste caso específico.

5.3. As especificações dos serviços:

5.3.1. *Licença Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection (AEC Collection) - Renovação, Usuário Nomeado Standard, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.*

5.3.1.1. A coleção deve incluir os seguintes softwares, ou equivalentes, com funcionalidades semelhantes:

- 5.3.1.1.1. Autodesk AutoCAD
- 5.3.1.1.2. Autodesk Revit
- 5.3.1.1.3. Autodesk Navisworks Manage
- 5.3.1.1.4. Autodesk 3ds Max
- 5.3.1.1.5. Autodesk Civil 3D
- 5.3.1.1.6. Autodesk InfraWorks
- 5.3.1.1.7. Autodesk Advance Steel
- 5.3.1.1.8. Autodesk Robot Structural Analysis Professional
- 5.3.1.1.9. Autodesk Dynamo Studio
- 5.3.1.1.10. Autodesk Insight
- 5.3.1.1.11. Autodesk ReCap Pro

5.3.1.2. Permitir a Modelagem 3D e 2D para a criação e edição de modelos tridimensionais e desenhos bidimensionais.

5.3.1.3. Ferramentas de detalhamento e documentação.

5.3.1.4. Permitir o desenvolvimento de BIM (Building Information Modeling) com suporte completo a fluxos de trabalho BIM para projeto, construção e operação.

5.3.1.5. Permitir a colaboração entre equipes multidisciplinares em tempo real.

5.3.1.6. Permitir análise estrutural, térmica e energética.

5.3.1.7. Permitir simulação de construções e verificação de interferências.

5.3.1.8. Permitir a criação de visualizações realistas e renderizações de alta qualidade.

5.3.1.9. As ferramentas deverão possibilitar a criação de animações e apresentações interativas.

-
- 5.3.1.10. As ferramentas deverão ter uma interface intuitiva e personalizável, com suporte a atalhos de teclado e comandos rápidos.
- 5.3.1.11. As ferramentas deverão ter integração com serviços de nuvem para armazenamento e compartilhamento de projetos.
- 5.3.1.12. As ferramentas deverão ter suporte a formatos de arquivo padrão da indústria, como DWG, RVT, IFC, entre outros.
- 5.3.1.13. Realizar Importação e exportação de arquivos para outros softwares de design e construção.
- 5.3.1.14. As ferramentas deverão ter suporte a criação de scripts e automação de tarefas (por exemplo, através de Dynamo, AutoLISP, VBA).
- 5.3.1.15. Integração com plugins e extensões para expandir funcionalidades.
- 5.3.1.16. As ferramentas deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows e MacOS, conforme aplicável.
- 5.3.1.17. As ferramentas deverão ser a versão mais recente da fornecedora no momento da assinatura do contrato.
- 5.3.1.18. A contratada/fornecedora deve fornecer suporte técnico e atualizações do software pelo período de vigência do contrato.
- 5.3.2. Licença Autodesk AUTOCAD, Usuário Nomeado Standard, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.**
- 5.3.2.1. O software deve permitir a criação, edição e visualização de desenhos em 2D e 3D.
- 5.3.2.2. Deve possuir ferramentas avançadas de desenho, incluindo linhas, polilinhas, arcos, círculos, elipses, splines e hachuras.
- 5.3.2.3. Deve permitir a criação de layouts e a impressão em várias escalas e formatos de papel.
- 5.3.2.4. Deve possuir uma interface de usuário intuitiva e personalizável.
- 5.3.2.5. Deve incluir barras de ferramentas, menus e paletas de ferramentas que facilitem o acesso rápido às funcionalidades do software.
- 5.3.2.6. Deve ter suporte a comandos de teclado e atalhos para aumentar a produtividade.
- 5.3.2.7. O software deve ser compatível com os principais formatos de arquivo CAD, incluindo DWG, DXF e DWF.
- 5.3.2.8. Deve permitir a importação e exportação de arquivos de outros softwares CAD.
- 5.3.2.9. Deve ser compatível com sistemas operacionais Windows e MacOS.
- 5.3.2.10. Deve permitir a criação de blocos personalizados e bibliotecas de blocos.
- 5.3.2.11. Deve suportar a automação de tarefas repetitivas através de scripts e programação (por exemplo, AutoLISP, VBA, .NET).
- 5.3.2.12. Deve permitir a personalização da interface e dos comandos.
- 5.3.2.13. Deve incluir ferramentas de medição precisas para distâncias, áreas e volumes.
- 5.3.2.14. Deve permitir a verificação de interferências e a análise de consistência geométrica.
- 5.3.2.15. Deve suportar a colaboração em tempo real, permitindo que múltiplos usuários trabalhem simultaneamente no mesmo projeto.
- 5.3.2.16. Deve incluir funcionalidades de revisão e marcação de desenhos.
- 5.3.2.17. Deve permitir o compartilhamento de arquivos via serviços de nuvem.
- 5.3.2.18. Deve ser compatível com plugins e extensões que ampliem suas funcionalidades.
- 5.3.2.19. Deve permitir a integração com softwares de gerenciamento de projetos e BIM (Building Information Modeling).
- 5.3.2.20. O software deve ser otimizado para desempenho eficiente, mesmo em projetos complexos.
- 5.3.2.21. Deve especificar os requisitos mínimos e recomendados de hardware e sistema operacional.
- 5.3.2.22. O software deve ser a versão mais recente da fornecedora no momento da assinatura do contrato.
- 5.3.2.23. A contratada/fornecedora deve fornecer suporte técnico e atualizações do software pelo período de vigência do contrato.
- 5.3.3. Licença SKETCHUP PRO, Usuário Nomeado Standard, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.**
- 5.3.3.1. O software deve permitir a aplicação de materiais (texturas e cores) a superfícies e objetos 3D.

- 5.3.3.2. Deve possibilitar a edição de propriedades dos materiais, incluindo cor, opacidade, textura e escala.
 - 5.3.3.3. Deve incluir uma biblioteca de materiais pré-definidos e permitir a criação de materiais personalizados.
 - 5.3.3.4. Deve possuir um painel de materiais acessível, onde os materiais possam ser selecionados, editados e gerenciados.
 - 5.3.3.5. Deve incluir ferramentas para pintar superfícies específicas e aplicar materiais a grupos e componentes.
 - 5.3.3.6. O software deve suportar formatos de imagem comuns para texturas, como JPEG, PNG, BMP e TIFF.
 - 5.3.3.7. Deve permitir a importação de texturas e materiais de outros softwares e a exportação dos mesmos para uso em outras plataformas.
 - 5.3.3.8. Deve permitir a criação de materiais personalizados a partir de imagens ou através do ajuste das propriedades de materiais existentes.
 - 5.3.3.9. Deve possibilitar o ajuste de propriedades dos materiais, como brilho, opacidade, transparência e reflexão.
 - 5.3.3.10. O software deve ser compatível com plugins e motores de renderização, como V-Ray, Enscape e Lumion, para renderizações realistas.
 - 5.3.3.11. Deve funcionar com ferramentas de animação e simulação que utilizem os materiais aplicados para visualizações dinâmicas.
 - 5.3.3.12. O software deve ser otimizado para minimizar o impacto no desempenho, mesmo em modelos complexos.
 - 5.3.3.13. Deve permitir o ajuste da resolução das texturas para equilibrar qualidade visual e desempenho do sistema.
 - 5.3.3.14. O software deve ser a versão mais recente da fornecedora no momento da assinatura do contrato.
 - 5.3.3.15. A contratada/fornecedora deve fornecer suporte técnico e atualizações do software pelo período de vigência do contrato.
- 5.4. O prazo de duração e prorrogação do contrato:
- 5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.4.2. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- 6.1.1. O serviço a ser executado possui natureza contínua, pois sua ausência tem impacto imediato nas atividades dos servidores do Departamento de Obras e Manutenção do MPPA com suspensão dos projetos de arquitetura e engenharia, bem como possível paralisação de obras de infraestrutura do órgão, como por exemplo a construção ou melhorias das Promotorias de Justiça e da Nova Sede do MPPA.

6.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 6.2.1. Dar suporte aos trabalhos desenvolvidos no DOM, com celeridade e eficiência;
- 6.2.2. Possibilitar a documentação e desenhos técnicos de arquitetura e complementares de engenharia;
- 6.2.3. Apoiar o amadurecimento da implantação do BIM, gradativamente, como ferramenta de processos projetuais no MPPA;
- 6.2.4. A capacidade de criar modelos tridimensionais para visualização de projetos, a fim de auxiliar os profissionais no momento de concepção arquitetônica;
- 6.2.5. Permitir a modelagem e análise de estruturas, incluindo a geração de documentação detalhada para fabricação e construção;

6.3. REQUISITOS LEGAIS

6.3.1. Obedecer à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 que, no § 3º do artigo 19, determina que “Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM)” e ao Decreto 1.715/2021, que dispõe sobre a difusão e fomento da utilização do BIM no Estado do Pará.

6.4. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS, CULTURAIS E DE SUSTENTABILIDADE

6.4.1. Não foram encontrados riscos ambientais significativos, em decorrência do fornecimento deste serviço.

6.4.2. Da mesma forma, a contratada ou o fabricante deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pelo Ministério Público do Estado do Pará e o Conselho Nacional do Ministério Público em relação as políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente sustentável.

6.5. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

6.5.1. Sistema Operacional: Microsoft Windows 10 ou Windows 11 ou superior, de 64 bits.

6.5.2. Navegador: Chrome, Edge ou Firefox

6.5.3. Instalação: Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho;

6.6. DAS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

6.6.1. Pacote de Software para implantação do modelo BIM nos projetos (arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, cabeamento estruturado e ar-condicionado) do MPPA.

6.6.2. Trabalhar com formato arquivo aberto IFC (Industry Foundation Classes) para permitir a troca e o compartilhamento de dados de BIM entre aplicativos desenvolvidos por diferentes fornecedores de software.

6.7. DOS REQUISITOS DE GARANTIA TECNOLÓGICA

6.7.1. Abertura de chamado via web, por telefone ou por e-mail, escala 8 x 5.

6.7.2. O prazo de garantia dos produtos será equivalente à duração do período da licença de cada software, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega definida.

6.8. DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO TECNOLÓGICA

6.8.1. O serviço de suporte às soluções objeto desse certame deve ser realizado sempre que houver necessidade, de acordo com a demanda do MPPA, durante a vigência do contrato.

6.8.2. As licenças deverão garantir o acesso a novas versões dos produtos relacionados, bem como todas as atualizações de segurança e pacotes de correção de problemas, durante o período contratado.

6.9. DOS REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

6.9.1. A CONTRATADA deverá cumprir com os atendimentos aos chamados de suporte abertos em sua plataforma, a avaliação do ambiente e ajustes na ferramenta, atender as demandas de customizações, criação de plugins e integrações com outras ferramentas, durante toda a vigência do contrato.

6.9.2. Os documentos, arquivos, projetos e quaisquer trocas de informação decorrentes da execução do contrato deverão ser expressos em Língua Portuguesa.

6.10. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6.10.1. Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes ao MPPA, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.

6.10.2. Garantir, através da apresentação de Termo de Responsabilidade firmado com o MPPA, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação do MPPA.

6.10.3. Notificar o MPPA em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança do MPPA.

6.10.4. Toda documentação, inteligência e dados do negócio bem como das conversas estabelecidas deverá ser mantido como dado SIGILOSO e obedecer a critérios de segurança e criptografia.

6.11. Sustentabilidade:

6.11.1.1. A presente contratação não causará grandes impactos ambientais, uma vez que se trata de bens imateriais, não havendo desperdício, poluição ou possibilidade de mal-uso de

- matérias-primas. Apesar disso, mesmo que os softwares em si possam não causar impactos ambientais diretos, é crucial considerar seu uso em conjunto com outras atividades humanas e adotar práticas energeticamente sustentáveis.
- 6.11.1.2. Ademais, a contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.
- 6.12. Da exigência de amostra:
- 6.12.1. Não haverá exigência de amostra.
- 6.13. Da Vistoria:
- 6.13.1.1. Não será necessário realizar vistoria.
- 6.14. Da exigência de carta de solidariedade:
- 6.14.1.1. Não se aplica.
- 6.15. Da subcontratação:
- 6.15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.16. Da participação em Consórcio:
- 6.16.1. Será admitida a participação de consórcio, nos termos dos art. 15 da Lei 14.133/2021, havendo acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
- 6.16.2. O acréscimo previsto no item 6.16.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 6.17. Da garantia da contratação:
- 6.17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 6.17.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após assinatura do contrato.
- 6.17.2.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 6.18. **Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:**
- 6.18.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 6.18.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 6.18.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
- 6.18.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.18.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 6.18.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 6.18.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
- 6.18.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 6.18.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 6.18.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.18.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
- 6.19. **Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:**
- 6.19.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

- 6.19.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 6.19.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 6.19.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 6.19.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.19.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.19.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 6.19.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.19.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.19.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.19.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 6.5.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.5.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante Contratada;
- 6.5.2.5.3. **Regularidade Trabalhista**;
- 6.19.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.19.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.19.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

- 6.19.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.19.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.19.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.19.2.12. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.5.2.12.1. A vedação do item 6.5.2.12 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.5.2.12.2. A vedação do item 6.5.2.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.5.2.12.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.19.2.13. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 6.19.2.14. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I – Atos de improbidade administrativa;
- II – Crimes:
- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 6.19.2.15. Aqueles que tenham:
- I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão

irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos serviços solicitados no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, em remessa única, a contar do início da vigência do contrato;

7.1.1. Fornecimento de licenças do Autodesk AEC Collection - Renovação;

7.1.2. Fornecimento de licenças do Autodesk Autocad;

7.1.3. Fornecimento de licenças do Sketchup Pro;

7.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer para o gestor do contrato o link para download inicial dos softwares, informar das subseqüentes atualizações, para download, conforme elas ficarem disponíveis pelo fabricante, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

7.1.5. O Gestor do Contrato receberá da CONTRATADA os perfis de acesso e informações necessárias para a realização dos serviços no MPPA.

7.1.6. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídas no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

7.1.7. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos excepcionais e deverá ser encaminhado por escrito, antes de seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pelo contratado.

7.2. Os serviços de suporte técnico e atualização de versão, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, serão executados remotamente, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail: informatica@mppa.mp.br;

7.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.4. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail informatica@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, Belém -PA, CEP 66015-160, no horário das 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira;

7.5. A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.6. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

a) **Em caráter provisório**, de forma sumária, em até 5 (cinco) dias úteis, da liberação as licenças, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, e representada pela conferência de sua conformidade com as especificações.

b) **Definitivamente**, em até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores ou comissão designada para esse fim.

7.6.1. Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a verificação.

7.6.2. Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição

- 7.6.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;
- 7.6.4. A não substituição do objeto ou a não retirada do objeto rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;
- 7.6.5. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;
- 7.7. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)
- 8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)
- 8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)
- 8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119)
- 8.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)
- 8.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13 Após a assinatura do contrato, a fiscalização convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).

8.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

8.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normativas internas do MPPA.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: **XXXX**, Agência nº **XXXX**, Conta Corrente nº **XXXX**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1., salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

9.4.7. As Certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF;

9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1,1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação dar-se-á por Pregão, em sua forma eletrônica, em razão que os objetos pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores no mercado de TIC, e apresentam características padronizadas e usuais.

10.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será menor preço, pois considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital, conforme prevê a lei 14.133/2021 e art.9º do Decreto Estadual 3.371/2023.

10.3. O critério de classificação das propostas será por:

- 10.3.1. Menor preço por Grupo, que engloba os itens 01 e 02, pois do ponto de vista técnico, deve-se destacar a questão da abertura de diferentes Tenants para um mesmo órgão. Por oportuno, informa-se que o termo tenants refere-se aos locais virtuais ou contas que abrigam os servidores que fornecem serviços relacionados aos produtos. Em regra, utiliza-se um mesmo tenant para os diferentes tipos de licenciamento. É certo que existe a possibilidade de se trabalhar com vários tenants, mas isso traria uma complexidade que fugiria ao objetivo da contratação, podendo inclusive comprometer o conjunto das soluções para determinados órgãos. Portanto, o licitante vencedor do grupo deverá englobar os dois programas concomitantemente em sua proposta. Dessa forma, sendo técnica e economicamente viável a formação de grupo, nos termos do art.82, §1 da Lei 14.133/2021;
- 10.3.2. Já para o item 03, será utilizado o critério de julgamento menor preço por item, pelo fato de que as empresas desenvolvedoras dos softwares são distintas, logo é vantajoso para a competitividade da licitação que estes programas permitam englobar licitantes diferentes – pois pode acontecer de uma só empresa não conseguir fornecer todos os itens ao mesmo tempo. Portanto, o certame busca abranger licitantes para cada tipologia de software, no intuito de “abrir o leque” para mais empresas participarem, facilitando a competição.
- 10.4. Na hipótese de o item encontrar-se acima do valor unitário estimado, a proponente poderá readequá-lo, com a consequente redução no valor global de sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 10.5. As formas e critérios estão estabelecidos de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade.
- 10.6. Caso solicitado, a licitante melhor classificada no Grupo I deverá apresentar, junto à sua proposta, documento oficial do fabricante em que se verifique sua condição de revendedora autorizada Autodesk;
- 10.7. Caso solicitado, a licitante melhor classificada no Item 03 deverá apresentar, junto à sua proposta, documento oficial do fabricante em que se verifique sua condição de revendedora autorizada do software Sketchup Pro.
- 10.8. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**
- 10.8.1. Não se aplica.
- 10.8.2. Visto que no item 10.6 já há previsão de que a licitante vencedora do Grupo I deverá apresentar junto à proposta, declaração de que é revendedora autorizada Autodesk.
- 10.8.3. Visto que no item 10.7 já há previsão de que a licitante vencedora do item 3 deverá comprovar, por meio idôneo, que é revendedora autorizada do software Sketchup Pro.
- 10.8.4. Dessa forma, a capacidade técnica e operacional estaria comprovada mediante a condição de revendedora autorizada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2024.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 13.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.
- 12.1.1 A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;
- 12.1.2 . A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;
- 12.1.3 Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo

- devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.
- 12.1.4 Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.
- 12.2 Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3 Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:
- 12.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4 **Multa**:
- 12.3.4.1 Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30 (trinta) dias;
 - 12.3.4.2 Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15,0% (quinze virgula zero por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.3.4.3 O atraso superior a 30 (trinta dias) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 12.3.4.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato;
 - 12.3.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 12.3.4.6 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;
 - 12.3.4.7 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato;
 - 12.3.4.8 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.4 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

- diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.1 Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.
- 13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.
- 13.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

BELÉM, 25 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente



MYRIAM UNGER

Data: 25/06/2024 11:18:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MYRIAM UNGER
ANALISTA MINISTERIAL – ARQUITETA
INTEGRANTE REQUISITANTE

Documento assinado digitalmente



CARLOS HENRIQUE COELHO TOCANTINS
Data: 25/06/2024 09:16:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLOS HENRIQUE COELHO TOCANTINS
CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO
INTEGRANTE TÉCNICO

Documento assinado digitalmente



LILIA REGINA DE ARAUJO
Data: 25/06/2024 09:38:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LILIA ARAUJO HADDAD
ANALISTA JURIDICA
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO